

# A CAPACIDADE DE JUSTIFICAÇÃO DO CONSTRUTIVISMO POLÍTICO RAWLSEANO

## FEIJÓ, Ataualpa Godolphim<sup>1</sup>

<sup>1</sup>Programa de Pós-Graduação em Filosofia da UFPel – ISP/UFPel – CEP 96010-770. ataualpa.feijo@gmail.com

## 1. INTRODUÇÃO

O problema filosófico a ser investigado é a capacidade de justificação em filosofia moral. O construtivismo político (political constructivism), apresentado por Rawls busca realizar uma justificação não absoluta dos juízos morais. Nessa perspectiva, Rawls apresenta uma terceira via entre o realismo e o antirrealismo, entre o cognitivismo e o não-cognitivismo de maneira que - embora a justificação apresentada pelo construtivismo não seja absoluta - exista objetividade na justificação moral apresentada por ele.

Assim, Rawls rejeita o intuicionismo racional, em virtude do realismo moral apresentado por essa concepção, bem como rejeita o construtivismo moral de Kant, em vista de o kantismo construir a própria ordem de valores aos quais a razão terá acesso. Rawls ainda rejeita o naturalismo, o subjetivismo, o relativismo e o prescritivismo, visto que tais concepções oferecem graus não razoáveis de objetividade.

O construtivismo político oferece uma justificação ao nível do razoável, ou seja, os juízos são justificados através da razoabilidade e não através de uma racionalidade instrumental. Rawls apresenta uma justificação que refuta o ceticismo, mas que, contudo, não é uma justificação absoluta: os juízos morais devem passar pela mediação do equilíbrio reflexivo (reflective equilibrium) o qual proporciona uma articulação entre juízos morais e princípios políticos de justica.

Assim, o construtivismo político fornece um grau adequado de objetividade para a justificação ética. Este procedimento pretende a construção de princípios de justiça, de forma que tais princípios não são extraídos de alguma autoridade ditatorial ou da lei de Deus, mas sim, são construídos de maneira que possam ser endossados por todos os cidadãos, independentemente da diversidade de doutrinas religiosas, filosóficas e éticas que tais cidadãos apresentem.

A fim de que se possa compreender o construtivismo político e sua capacidade de justificação, faz-se necessária a análise de três categorias, a

\_\_\_

saber: o equilíbrio reflexivo (reflective equilibrium), a posição original (original position) e a razão pública (public reason).

### 2. MATERIAL E MÉTODOS

O Método utilizado é a pesquisa bibliográfica das obras de John Rawls e de seus principais comentadores.

#### 3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

Através do equilíbrio reflexivo os juízos morais – que se encontram presentes na cultura pública da sociedade – são introduzidos no procedimento de construção da Posição Original (PO) e, assim, passam a ser justificados e aplicados - na estrutura básica da sociedade – sob a forma de princípios de justiça. E estes, por sua vez, podem também regular os juízos morais.

Desta maneira, o critério moral adotado pelo construtivismo político é a justificação executada pelo equilíbrio reflexivo, de forma que existe uma articulação entre os juízos morais e os princípios políticos de justiça. Assim, o bom ou o mal passam a ser identificados através desta articulação proporcionada pelo equilíbrio reflexivo.

Rawls propõe uma teoria da justiça que tem por objeto a estrutura básica da sociedade. Para tanto, é introduzido o conceito de pessoa como sendo livre e igual vivendo em uma sociedade bem-ordenada, a partir da qual a posição original (original position) - que é um mecanismo de representação no qual os sujeitos são representados pelas partes que, por sua vez, são representantes racionais e ideais dos mesmos - atua. Na posição original as partes agem sob o véu da ignorância (veil of ignorance), o qual é o mecanismo em que elas não têm conhecimento dos dados da contingência, de modo a proporcionar a construção de princípios políticos de justiça.

A Posição Original é uma categoria fundamental, pois constitui a base do construtivismo político de Rawls, bem como constitui-se em um mecanismo de justificação, uma vez que os juízos morais particulares são transformados em princípios públicos de justiça, princípios estes que serão construídos tendo em vista a estrutura básica da sociedade.

A razão pública (*public reason*) proporciona que os cidadãos argumentem de maneira simétrica a respeito das normas e regras que regem sua vidas políticas. Nessa perspectiva, esta razão tem a função de realizar a justificação de uma concepção política, visto que esta razão é a razão que os cidadãos utilizarão para regular e ajustar os procedimentos de tal concepção.

Assim, a razão pública é a razão de um povo que possui uma constituição democrática, povo o qual delibera, através desta razão, no tocante a questões de ordem pública e não de ordem privada. Esta razão é a razão dos cidadãos simetricamente situados, cidadãos os quais endossam mutuamente a concepção política proposta pelo construtivismo de Rawls. Assim a razão pública constitui-se em um método de justificação em ética. A idéia de reciprocidade (reciprocity) implica que os cidadãos justifiquem suas escolhas de maneira que os outros possam compreendê-las e aceitá-las, de forma que aí exista um processo de justificação, processo este que é caracterizado pela publicidade das escolhas.

Embora a posição original e a razão pública sejam métodos justificacionais,

o equilíbrio reflexivo é o método que mais se destaca na obra de Rawls como sendo um artifício de justificação. Conforme afirma Scanlon, no artigo *Rawls on Justification*<sup>2</sup>, o equilíbrio reflexivo é composto por três estágios: i) identificar um conjunto de juízos ponderados à respeito da justiça; ii) tentar formular princípios que dêem conta desses juízos; e iii) caso os princípios não dêem conta dos juízos, deve-se elaborar uma maneira de responder a tal divergência buscando dirimir o conflito. O autor também afirma que o equilíbrio reflexivo oferece um *nível de justificação intuitiva*, no qual estão dispostos os juízos e princípios que serão adotados.

Sendo assim, pode-se perguntar qual a natureza da justificação em ética. Pode-se afirmar que um princípio ou juízo é justificado quando é suportado por razões públicas compartilhadas de maneira que uma determinada escolha possa ser embasada em um referencial que permita, de acordo com regras, que ela respeite o critério de reciprocidade e, assim, seja uma escolha que possa ser endossada por todos.

### 4. CONCLUSÕES

Dito isto, pode-se concluir que a justificação efetuada na teoria da justiça de Rawls é executada pelas categorias do equilíbrio reflexivo, da posição original e da razão pública. Tais categorias são métodos justificacionais que constituem a base para toda justificação possível no seio do construtivismo político de Rawls e, tal justificação, é uma justificação política pública, uma vez que caracteriza-se por legitimar as decisões que serão tomadas no âmbito público. Desta maneira analisar a capacidade de justificação do construtivismo Político é analisar a capacidade de justificação dessas três categorias.

#### 5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

COHEN, Joshua. "For a Democratic Society" (In: FREEMAN, Samuel. The
Cambridge Companion to Rawls, pp. 86-138) New York: Cambridge
University Press, 2003.
DWORKIN, Ronald. "The Original Position" (In: DANIELS, Norman. Reading
Rawls, pp. 16-53). Stanford: Stanford University Press, 1989.
FREEMAN, Samuel. Rawls. London: Routledge, 2007.
"Public Reason and Political Justification" (In: Justice and Social
Contract, pp. 215-256) New York: Oxford University Press, 2007.
HARE, Richard M. "Rawls' Theory of Justice" (In: DANIELS, Norman. Reading
Rawls, pp. 16-53). Stanford: Stanford University Press, 1989.
KANT, Immanuel. Critique of Practical Reason. (Edited by Mary Gregor).
Cambridge UK: Cambridge University Press, 1997.
Groundwork of the Metaphysics of Morals. (Edited by Mary Gregor).
Cambridge UK: Cambridge University Press, 1997.
"An answer to the question: What is enlightenment? (1784)" (In:
Practical Philosophy. Translated and edited by Mary J. Gregor, pp.
16-22). Cambridge UK: Cambridge University Press, 1996.
· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·

\_

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Scanlon, 2003, p. 139.

- LARMORE, Charles. "Public Reason" (*In:* FREEMAN, Samuel. *The Cambridge Companion to Rawls*, pp. 368-393) New York: Cambridge University Press, 2003.
- NAGEL, Thomas. "Rawls and Liberalism" (*In:* FREEMAN, Samuel. *The Cambridge Companion to Rawls*, pp. 62-85) New York: Cambridge University Press, 2003.
- OLIVEIRA, Nythamar Fernandes de. "A Concepção Normativa de Pessoa e Sociedade em Kant e Rawls: Uma Interpretação Semântico-Transcendental" (*In: Revista Dissertatio*, nº24, pp. 23 40) Pelotas: UFPEL, 2006.
- O'NEILL, Onora. "Constructivism in Rawls and Kant" (*in:* FREEMAN, Samuel. *The Cambridge Companion to Rawls*, pp. 347 367) New York: Cambridge University Press, 2003.
- POGGE, Thomas. John Rawls. New York: Oxford University Press, 2007.
- RAWLS, John. *A Theory of Justice*. Cambridge, Massachussets: Harvard University Press, 1971.
- \_\_\_\_\_ *Collected Papers.* (Edited by Samuel Freeman) Cambridge, Massachussets: Harvard University Press, 2001.
- \_\_\_\_\_ Justice as Fairness: A Restatement. (Edited by Erin Kelly) Cambridge, Massachussets: Harvard University Press, 2003.
- Lectures on the History of Moral Philosophy. (Edited by Barbara Herman) Cambridge, Massachussets: Harvard University Press, 2003.
- Lectures on the History of Political Philosophy. (Edited by Samuel Freeman) Cambridge, Massachussets: Harvard University Press, 2007.
- \_\_\_\_\_ "Outline of a Decision Procedure for Ethics (in: Collected Papers, pp. 1-19) Cambridge, Massachussets: Harvard University Press, 2001.
- \_\_\_\_\_\_ Political Liberalism. New York: Columbia University Press, 1996.
- \_\_\_\_\_ *The Law of Peoples.* Cambridge, Massachussets: Harvard University Press, 2002.
- SCANLON, T. M. "Rawls on Justification" (*in:* FREEMAN, Samuel. *The Cambridge Companion to Rawls*, pp. 139 167) New York: Cambridge University Press, 2003.
- WERLE, Denílson Luís. "Princípios de Justiça e Razão Pública: A Concepção de Democracia Deliberativa de John Rawls" (*In: Justiça, Virtude e Democracia. Organizador:* Daniel Tourinho Peres, pp. 53 79) Salvador: Quarteto, 2006.